Acesse em: https://etcm.tce.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9bd51ec1-8aaf-4d5b-a878-487e229a40a3

CONTRATO Nº 004/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA E **JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à rua Av. João Fraga Brandão, 125 – Bairro – Peru – Jacobina – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.228.077/0001-65, neste ato representado por seu Presidente, o Srº. **JULIANO DE CARVALHO CRUZ**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 1395569 SSP-BA e inscrito no CPF nº 142.853.985-91, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a **JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 10.555.438/0001-90, com sede Pç., Martiniano Maia, 71, sala 09, centro, Lauro de Freitas , CEP: 42.700-000, neste ato representada pelo Sr. Cristiano da Silva Almeida, brasileiro, maior, casado, Contador, portador do RG 04.851.920-04 SSP/BA e CPF 887.496.815-91, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista a da inexigibilidade de licitação nº **003/2021,** fundamentada no art. 25 Inc II, da lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, que será regido pela citada lei e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria ao setor de controle interno.

Para execução dos serviços serão realizadas as seguintes atividades:

• Prestação de serviços técnicos profissionais especializados na Assessoria e Consultoria na área do SCI - Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Jacobina – Bahia;

• Assessoramento na elaboração do RCI - Relatório do Controle Interno;

• Estruturação e sugestão de rotinas e procedimentos de controle visando um bom desempenho da execução orçamentária;

• Análise dos processos de pagamentos nas fases da despesa pública;

• Acompanhamento com inspeção constante da situação fiscal junto a Receita Previdenciária, visando manter a CND do legislativo em situação regular;

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9bd51ec1-8aaf-4455-a878-487e229a40a3

• Acompanhamento e verificação do registro e valores dos duodécimos recebidos;

• Acompanhamento do registro e controle dos Bens Móveis adquiridos no decorrer do exercício;

• Verificação da documentação dos processos de pagamentos quanto a validade das certidões dos credores, validade de notas fiscais, comprovação de despesa, assinaturas, planilhas e relatórios anexados aos referidos processos de pagamentos;

• Acompanhamento e monitoramento dos Decretos de abertura dos créditos para o legislativo e QDD;

• Acompanhamento do consumo mensal de combustível sinalizando os possíveis aumentos em seu consumo;

• Análise mensal dos gastos com diárias pagas;

• Verificação de atos da Mesa Diretora obrigatórios a serem publicados quanto a execução orçamentária para atendimento a legislação vigente;

• Levantamento dos índices constitucionais atinentes ao Poder Legislativo;

• Acompanhamento da alimentação das informações quadrimestrais no sistema SICONFI/Tesouro do Legislativo;

• Assessoramento e acompanhamento na elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e sua publicação;

• Controle dos pagamentos das retenções efetuadas nos processos de pagamentos;
• Acompanhamento e monitoramento dos pagamentos dos subsídios dos vereadores para atendimento a legislação;

• Acompanhamento e monitoramento das informações inseridas no Sistema SIGA;

• Apontamento e indicações para regularização das pendências do sistema SIGA;

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9bd51ee1-8aaf-4d5b-a878-487e229a49a3

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0101 LEGISLATIVO MUNICIPAL
Atividade: 2001 Gestão das atividades Administrativas do Legislativo
Elemento de despesa: 339035 Serviço de Consultoria
Fonte: 00

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

3.1. O valor do pagamento do presente contrato é de R$ R$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais) divididos em 12(doze) parcelas iguais de R$ 7.000,00 (Sete mil reais), pagos através de depósito bancário na conta da contratada, mediante a apresentação de nota fiscal.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o 25º dia após os serviços, no valor correspondente comprovado. A licitante vencedora emitirá nota fiscal que será atestada por servidor da Câmara de Vereadores devidamente autorizado pela mesma que deverá estar acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

3.3. O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros por ela eventualmente.

3.4.O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas do relatório de atividades do serviço prestado e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, CNDT, ESTADUAL, MUNICIPAL e FAZENDA NACIONAL.

3.5. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção.

3.6. Havendo erro na fatura ou recusa pela CONTRATANTE na aceitação do serviços, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

3.7. O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

3.8. Não haverá reajustamento de preços.

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9bd51ec1-8aaf-4d5b-a878-487e229a40a3

3.9. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2021. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviço em desacordo com as especificações contidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será fiscalizada por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

a) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

b) Não transferir, no todo ou em parte, o serviço objeto do presente Contrato.

c) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula segunda deste instrumento.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuados.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar ao **CONTRATADO**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contratado.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

9.1. A Contratada ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, à penalidades previstas no Capítulo IV, seção I,II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguinte percentuais de multa:

92

Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9bd51ee1-8aaf-4d5b-a878-487e229a40a3

9.1.1. 10% (dez por cento) no caso de recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias de sua convocação;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do serviços não efetuado;

9.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subseqüente ao trigésimo, sobre o valor da parcela do serviços não efetuado.

9.2. As multas serão deduzidas da garantia se houver, dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do Contrato.

9.3. Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela contratada poderão ser objeto de cobrança mediante, retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou através de cobrança judicial, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, quando da execução deste Contrato.

b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, à execução do presente Contrato.

c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas e qualificação exigidas no ato da contratação.

d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.

e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação do serviço, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9bd51ee1-8aaf-4d5b-a878-487e229a40a3

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, nos meios de comunicação e nos prazos exigidos por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Seção V, Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

11.2. Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste ultimo caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Jacobina, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Jacobina, 05 de Janeiro de 2021.

JULIANO DE CARVALHO CRUZ
CONTRATANTE

JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
CNPJ SOB Nº 10.555.438/0001-90
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Eliane S. O. Ribeiro
CPF Nº 859 980 925-20

CPF Nº 035 609 674-22

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9bd51ec1-8aaf-4d5b-a878-487e229a40a3

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JACOBINA

EXTRATO DECONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contrato 004/2021 referente **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021**. Obj: prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria ao setor de controle interno. Fundamentação legal: Art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratante: Poder Legislativo do Município de Jacobina. Contratada: **JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**. Valor: R$ 84.000,00.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE SILVESTRE NUNES DA SILVA - 19/02/2021 17:17:25
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9d126ea2-dc52-4be3-83d5-86dc94e0215a

CONTRATO Nº 007/2021
DISPENSA Nº 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021

Contrato que entre si celebram a **CAMARA MUNICIPAL R. DO JACUÍPE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n º. 13.226.618/00001-16, com sede na Pça Joaquim Carneiro da Silva, nº 18 – R. do Jacuípe - Bahia, representada nesta ato por seu representante legal (Presidente da Câmara) Sr. **JOSE SILVESTRE NUNES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº. CI/ RG nº. 152195262 e do CPF nº.091.984.905-91, residente e domiciliado a Pça da Matriz, s/n Distrito Barreiros – R. do Jacuípe, doravante designado **CONTRATANTE e**, do outro lado, a empresa **ERNANY MATOS DOS SANTOS – MS SERVIOS ADMINISTRATIVOS** inscrita no **CNPJ/MF sob nº. 32.215.036/0001-89** através do seu representante legal Sr. Ernany Matos dos Santos, empresário, maior, portador do RG nº0796735620 e CPF nº 002.855.075-75, residente e domiciliado a Rua Antonio Florisvaldo Tarzan, nº 63 centro, São Domingos/BA, denominada **CONTRATADA,** observada a dispensa de licitação **nº. 004/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato Contratação de empresa especializada na de assessoria e consultoria no Controle Interno, acompanhamento e revisões de contratos e processos deste Poder Legislativo.

§1º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de prestação de serviços do objeto será de 03 (Três) meses, após liberação da Ordem de Serviço, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE SILVESTRE NUNES DA SILVA - 19/02/2021 17:17:25
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9d126ea2-dc52-4be3-83d5-86dc94e0215a

O Contratante pagará à Contratada o preço de R$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo dividido em três parcelas mensais de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), conforme dispensa de licitação nº. **004/2021**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UNIDADE 01.01.000 – CAMARA MUNICIPAL DE RIACHAO DO JACUIPE – PROJETO ATIVIDADE 2.001 – MANUTENÇÃO DAS AÇOES LEGISLATIVAS - ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à Contratada será efetuado mensalmente, considerando as necessidades dos fornecimentos e através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

§1º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

No caso de reajustamento, serão sempre observadas as instruções governamentais pertinentes e aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no ANEXO I do Edital e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do edital de licitação e do presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;

b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou, em conseqüência de erros, imperícia

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE SILVESTRE NUNES DA SILVA - 19/02/2021 17:17:25
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9d126ea2-dc52-4be3-83d5-86dc94e02f5a

própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Dispensa e pelos quais se obriga, visando a perfeita execução deste contrato;

i) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 05 (cinco) dias da assinatura;

b) realizar o pagamento pela execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto licitado e afinal contratado será procedido com observância e disposição do artigo 73, inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA– PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no Decreto Federal nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000 com suas alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE SILVESTRE NUNES DA SILVA - 19/02/2021 17:17:25
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9d126ea2-dc52-45e3-83d5-86dc94e02f5a

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

§°1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§°2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§°3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§°4. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.

§°5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido judicial ou extrajudicialmente, podendo ser por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1 - Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral a **CONTRATADA** será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
13.2 - Além das hipóteses previstas no inciso acima o **CONTRATO** poderá ser rescindido sempre que a **CONTRATADA** agir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de R. do Jacuípe, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

R. do Jacuípe, 04 de Janeiro de 2021.

Câmara Municipal de R. do Jacuípe
Jose Silvestre Nunes da Silva
Contratante

Ernany Matos dos Santos – MS Serviços Administrativos
Ernany Matos dos Santos
Contratado

Testemunhas:

1º. ____________________
CPF: 435.260.955-87

2º. ____________________
CPF: 41187901568

18

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE SILVESTRE NUNES DA SILVA - 19/02/2021 17:17:25
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9d126ea2-dc52-4be3-83d5-86de94e02f5a

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE SILVESTRE NUNES DA SILVA - 19/02/2021 17:17:25
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9d126ea2-dc52-4be3-83d5-86dc94e02f5a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2021
DISPENSA Nº 004/2021

CAMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE –Contrato Nº 007/2021 Objeto: Contratação de empresa especializada na de assessoria e consultoria no Controle Interno, acompanhamento e revisões de contratos e processos deste Poder Legislativo. EMPRESA: ERNANY MATOS DOS SANTOS – MS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, inscrita no CNPJ nº. 32.215.036/0001-89, no valor de R$ 12.000,00. Amparo Legal Art. 24, inciso II da Lei nº 8[illegible]6/93. R. do Jacuípe, 04 de janeiro 2021.

ICP Brasil Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

Autorização para Abertura

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021
COMUNICAÇÃO INTERNA.
Ilmo. Sra. Karla Vilane Oliveira Souza.
Responsável pelo Setor de Licitações.

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Venho, através do presente expediente, após analisar o pedido do**Sr.ª ALINE NUNES LIMA,Diretora Geral**, que informa da necessidade da contratação da prestação de serviços técnico especializados para atender às demandas da Presidência da Câmara Municipal Serrinha(**Lote I** – SIGA,**Lote II** – Digitalização, **Lote III** – Manutenção e operação de painel de votação em sistema vídeo wall e **Lote IV** – Controle Interno), a fim de que Vossa Senhoria e demais Membros da Comissão possam executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte sequência.

1. Comissão Permanente de Licitação, para tomada das providencias necessárias a consecução do processo licitatório competente;

2. Tesouraria, para que providencie indicação de Dotação orçamentária;

3. Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Assim observando os requisitos legais e fases cabíveis ao procedimento, autorizo a abertura do Processo de Contratação em epígrafe.

Determine providências de estilo.

Atenciosamente,

Serrinha, 26 de Abril de 2021.

ALXANDRO DOS REIS MENEZES.
Presidente.

Regulamentação Municipal:

- *Decreto Nº 05/2021;*
- *Lei Municipal 788/2009;*
- *Portaria 04/2021 (que Institui a CPL);*
- *Portaria Nº 30/2021 (Designa Pregoeira e equipe de apoio);*
- *Portaria Nº 47/2021 (Designa o Fiscal de Contrato).*

22

DECRETO (Nº 5/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

DECRETO Nº 05, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica do município, tendo em vista o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

DECRETA:

Art. 1° – Fica aprovado, na forma dos anexos I deste Decreto, o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviço comuns, no âmbito do **Município de Serrinha**;
Parágrafo único - Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Serrinha.

Art. 2° - Compete à Secretaria da Administração estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por este Decreto.

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito Municipal

AUTENTICADO DIGITALMENTE POR AC CERTISIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSA OFICIAL

123

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

ANEXO I

REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município, qualquer que seja o valor estimado.
Parágrafo único - Subordinam-se ao regime deste Regulamento, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as entidades controladas direta e indiretamente pelo Município.

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens oū serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º - Os contratos celebrados pelo Município, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.
§ 1º - Dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de pregão.
§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.
§ 3º - Os bens e serviços de informática e automação adquiridos nesta modalidade deverão observar o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a regulamentação específica.
§ 4º - Para efeito de comprovação do requisito referido no parágrafo anterior, o produto deverá estar habilitado a usufruir do incentivo de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, nos termos da regulamentação estabelecida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.
§ 5º - Alternativamente ao disposto no § 4º, o Ministério da Ciência e Tecnologia poderá reconhecer, mediante requerimento do fabricante, a conformidade do produto com o requisito referido no § 3º.

PUBLICADO DIGITALMENTE POR AC CERTISIGN SRF ICP-BRASIL - IMPRENSA OFICIAL

122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Art. 4º - A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.
Parágrafo único - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º - A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art. 6º - Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º - À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:
I - determinar a abertura de licitação;
II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e
IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.
Parágrafo único. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 8º - A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:
I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;
II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;
III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTISIGN SPB ICP-BRASIL / IMPRENSA OFICIAL OF...

123

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

a) - definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;
b) - Justificar a necessidade da aquisição;
c) - Estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e
d) Designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;
IV - constará dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; e
V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 9º - As atribuições do pregoeiro incluem: I - o credenciamento dos interessados:
I - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
II - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
III - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
IV - a adjudicação da proposta de menor preço;
V - a elaboração de ata;
VI - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
VII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
VIII - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 10 - A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Art. 11 - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG

24